

422 - Capital	Dep. Educ. Física e Esp.
423 - Capital	Secretaria do Governo
424 - Capital	Dep. Jurídico do Estado
425 - Capital	Inst. Modelo de Menores
426 - Capital	Palácio da Justiça
427 - Capital	Penitenciária do Estado
428 - Capital	Dispensário de Pinheiros
429 - Capital	Disp. Tuberculose V. Maria
430 - Capital	Inst. Médico Legal
431 - Capital	Inst. de Puericultura
432 - Capital	Sanatório Adhemar de Barros
433 - Capital	Parque Hospitalar do Manduaqui
434 - Capital	Serv. Epidemiol. e Prof. Gerais
435 - Capital	15º Batalhão de F. Pública
436 - Capital	Casa de Detenção
437 - Capital	Del. Aux. da (I.A)
438 - Capital	23ª Deleg. da Freguesia do Ó
439 - Capital	Secretaria da Segurança
440 - Capital	Garagem da S.S.O.P.
441 - Capital	G.E. Antônio C. C. Guimarães
442 - Capital	Inst. Prof. Feminino
443 - Capital	Laborat. do Instituto Adolfo Lutz
444 - Capital	Gin. Est. de João Climaco
445 - Capital	Insp. de Moléstias Infecciosas
446 - Capital	2º G.E. João Cid Godoy Moçca
447 - Capital	Deleg. Regional do Ensino
448 - Capital	Serv. Médico Social do Estado
449 - Capital	Sec. Serv. e Obras Públicas
450 - Capital	G.E. Marechal Deodoro
451 - Capital	Imprensa Oficial do Est.
452 - Santos	Grupo Esc. Azevedo Jr.
453 - Santos	G.E. Visconde S. Leopoldo
454 - Itu	G.E. "Padre Bento"
455 - Herculândia	Ginásio Estadual
456 - Andradina	Cadeia e Fórum
457 - Pereira Barreto	Cadeia

Artigo 18 - O Governo do Estado introduzirá nos estatutos das sociedades de economia mista, quando acionista majoritário, e na primeira Assembleia Geral Extraordinária, o seguinte dispositivo:

"Os serviços e obras, quando a despesa importar em mais Cr\$ .... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), serão obrigatoriamente executados mediante concorrência pública".

Artigo 19 - Serão nulos e não produzirão efeitos os atos do diretor da sociedade de economia mista ou do administrador de autarquia estadual cujo nome não seja enviado pelo Governador à Assembleia Legislativa para aprovação,

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da indicação ou da nomeação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1964.  
CYRO ALBUQUERQUE, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1964.  
Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.635, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre cancelamento de penalidade a servidores do Estado e de suas autarquias

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam canceladas, para todos os efeitos, exceto para o de percepção de vencimentos, salários ou proventos atrasados, as penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias, em que hajam incorrido até a data da vigência desta lei, os servidores do Estado e de suas autarquias.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.  
CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.636, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), anualmente, à Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, com sede em Campinas.

Artigo 2.º - Os orçamentos subsequentes ao do presente exercício consignarão verbas destinadas, especialmente, ao atendimento das despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.  
CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 44.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1965, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTARIA	Cr\$	DESPESA ORÇAMENTARIA	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes .. . . . .	300.270.000	Despesas Correntes		
Soma de Receitas Correntes .. . . .	300.270.000	Custeio .. . . . . . . . . . . . . . . .	289.770.000	
Receitas de Capital .. . . . . . . . . .	390.000.000	Transferências Correntes .. . . . . . . . . .	10.500.000	300.270.000
Soma de Receitas de Capital .. . . . .	390.000.000	Soma de Despesas Correntes .. . . . . . . . . .		300.270.000
		Despesas de Capital		
		Investimentos .. . . . . . . . . . . . . . . .		390.000.000
		Soma de Despesas de Capital .. . . . . . . . . .		390.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA .. . . . . . . . . .	690.270.000	TOTAL GERAL DA DESPESA .. . . . . . . . . .		690.270.000

Artigo 2.º - A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1965.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELAS EXPLICATIVAS ANEXAS AO DECRETO Nº 44.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964, DA FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

COLIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ITENS Cr\$	FONTES Cr\$	CATEGORIAS ECONOMICAS Cr\$
Local	Geral				
		<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>			
1	1.0 0.00	RECEITAS CORRENTES			
	1.1.0 00	Receita Tributária			
	1.1.2 00	Taxas			
	1.1.2.99	Outras Taxas			
		1 - Taxas para Vestibulares .. . . . . . . . . . . . . . . .	30.000		
		2 - Taxas de Laboratório - 1ª série .. . . . . . . . . . . . . . . .	10.000		
		3 - Taxas de Expedição de Diplomas .. . . . . . . . . . . . . . . .	20.000		
				60.000	
	1.3.0 00	Receita Industrial			
	1.3.2 00	Receita de Serviços Públicos			
		1 - Clínica Odontológica, Prótese Dental e Laboratório Clínico .. . . . . . . . . . . . . . . .	200.000		
				200.000	
	1.4.0 00	Transferências Correntes			
	1.4.9 00	Contribuição do Estado			
		1 - Contribuição do Estado para manutenção de serviços - Lei nº 8423 - 21-11-64 .. . . . . . . . . . . . . . . .	300.000.000		
				300.000.000	